

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 145/2026

Luís Manuel Souto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, concede a **Licença Especial de Ruído à Freguesia de São Bernardo**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Encontro no Parque

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Freguesia de São Bernardo

Localização das Atividades:

Rua Sociedade Musical Santa Cecília, São Bernardo, Freguesia de São Bernardo

Validade:

11 e 12 de setembro de 2026

1- Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 11 de setembro (6.ª feira): das 21h00 à 01h00;
- Dia 12 de setembro (sábado): das 19h30 à 01h00;
- Dia 13 de setembro (domingo): das 21h30 às 00h00.

1.2 – Execução de Música Gravada, Música Ambiente, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 12 de setembro (sábado): das 15h00 às 19h30.

2 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 – Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

2.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 - Outros Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

Prof. Doutor Luís Manuel Souto de Miranda